

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023

1º CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01, Bairro Alvorada, Videira/SC, CEP 89.562-034, representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 387.167.129-00, e no RG sob o nº 580.944, residente e domiciliado na Rua Victor Meirelles, nº 884, Bairro Dois Pinheiros, Videira/SC, CEP 89.562-272.

2º CONTRATADA:

INVOLÁVEL MONITORAMENTO VALE DO CONTESTADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.322.312/0001-45, com sede na Rua Rod. SC 355, nº 1681, Bairro Santa Tereza, Videira/SC neste ato representada pelo Sr. Celso da Silva, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o nº 434.417.269-87, e no RG sob o nº 1.302.168, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 660, Bairro Centro, Videira, CEP 89.560-110.

Em conformidade com o **Processo Administrativo nº 010/2023–PL, Processo Licitatório nº 010/2023, Dispensa de licitação nº 007/2023**, datada de 22 de agosto de 2023 e homologada em 05 de setembro de 2023, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – OBJETO

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO

1.1– A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao INPREVID, à prestação de **SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA** para a sede dessa autarquia em Videira/SC, com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, durante os 7 (sete) dias da semana, fornecimento dos componentes necessários em regime de comodato, instalação do circuito interno de equipamentos e manutenção mensal dos equipamentos com reposição de todo e qualquer componente que venha a apresentar defeitos de qualquer natureza, conforme descrição a seguir:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
1	12	Mês	Serviço mensal de gerenciamento de ALARMES com central de monitoramento online remota micro processada, contendo no mínimo 6 sensores infravermelho passivos, 1 sirene e estrutura de auto-alimentação (bateria) capaz de fornecer autonomia mínima de 5 horas. Incluem-se os serviços de ronda 24h.	R\$ 166,08	R\$ 1.992,96
Total					R\$ 1.992,96

1.2 – Todos os serviços deverão ser prestados totalmente de acordo com o **Termo de Referência**, anexo ao processo de licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 007/2023**.

1.3 – Os serviços deverão ser prestados pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

II – DO PREÇO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1 – O objeto deste contrato será executado pelo preço total e global de R\$ 1.992,96 (um mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

2.2 O reajuste de preços somente poderá ser efetuado após decorridos 12 meses do início da vigência do contrato, em caso de prorrogação do mesmo. O índice de reajuste será o INPC acumulado em 12 meses contados da apresentação da proposta.

III – PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª: PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal.

3.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira com indicação do CNPJ específico sob nº 05.002.371/0001-26.

3.3 Como condição para pagamento, deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.4 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente para o seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br

IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados durante o período de **12 (doze) meses**, após a assinatura do contrato, iniciando-se em 17/09/2023.

4.2 O local onde o objeto deve ser disponibilizado é a sede do INPREVID. Endereço a ser considerado: Rua Fiorindo Pires, 15; Alvorada; Videira/SC; CEP 89562-034.

4.3 A cessão de todos os componentes necessários ao sistema de segurança eletrônica, instalados pelo CONTRATADO, será em regime de comodato, podendo o mesmo, na qualidade de comodante, realizar sua retirada após o fim do contrato, mediante aviso prévio.

4.4 A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelos fiscais de contrato, na nota fiscal apresentada.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

V – VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1 – O contrato firmado entre CONTRATANTE e a CONTRATADA terá início em 17 de setembro de 2023 até 16 de setembro de 2024 podendo ser prorrogado no interesse das partes.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª: DOTAÇÃO

6.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023 a seguir:

Órgão: 20 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

Unidade: 001 – Instituto de Previdência de Videira

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2068 - Funcional: 0009.0272.0008 - [GESTÃO DO INPREVID]

Código Reduzido: 528

VII - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª: FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

RAFAEL BRANCHER, telefone (49) 3566-6415, e-mail: previdencia@inprevid.sc.gov.br;

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se o objeto do presente contrato, atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

VIII – GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

8.1 – A CONTRATADA responderá pelos vícios da prestação dos serviços, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o INPREVID isento de qualquer responsabilidade.

IX – PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª: PENALIDADES

9.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições estabelecidas ficará sujeito às penalidades expressas na Lei nº 8.666/93.

9.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

d) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.7- Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.8- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 10ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Contrato e do Termo de Referência do processo licitatório nº 010/2023 no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente, e responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante a CONTRATANTE.

10.2 Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados no planejamento e consecução do objeto;

10.3 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

10.4 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.5 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho;

10.6 Em caso de acidentes, adotar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis;

10.7 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;

10.8 Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades;

10.9 Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;

10.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto;

10.12 Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços dentro dos parâmetros contidos no Termo de Referência e na Legislação, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado;

10.13 Comunicar formalmente eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados;

10.14 Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE;

- 10.15 Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções;
- 10.16 Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento cabíveis;
- 10.17 Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 10.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.19 – Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, de pronto e livre ônus, face a suas reclamações e dúvidas relativas à fruição dos serviços;
- 10.20 - Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- 10.21 - Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa/equipe indicada pelo Órgão solicitante, durante a execução dos serviços, para fins de acompanhamento da qualidade da execução;
- 10.22 - Comunicar, por escrito a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto.

XI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª: RESCISÃO

11.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa CONTRATADA ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

XII - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 12ª: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Licitatório nº 010/2023, Dispensa de Licitação nº 007/2023, obrigando-se a CONTRATADA de manter,

durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 – A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o INPREVID, nos termos do termo de referência da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 13ª: LEGISLAÇÃO

13.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

XIV – FORO

CLÁUSULA 14ª: FORO DE ELEIÇÃO

14.1 – As partes CONTRATANTES elegem o FORO da Comarca de Videira/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, com as testemunhas abaixo assinadas.

Videira/SC, 06 de setembro de 2023.

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira -
INPREVID
CONTRATANTE**

**Inviolável Monitoramento Vale do Contestado Ltda
CONTRATADA**

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____ CPF: _____

2- _____
Nome: _____ CPF: _____

*Joiceane Savian
Advogada INPREVID
OAB/SC N° 28944*